



**Município de Águas de Lindóia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Compras e Licitações

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA E A MC  
MUSIC LTDA**

**PROCESSO N.º 043/2026**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 006/2026**

**TERMO DE CONTRATO N.º 049/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA**, CNPJ n.º 46.439.683/0001-89, com sede à Rua Prof.ª Carolina Fróes, n.º 321, Centro, na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Secretário de Turismo, Cultura e Lazer, o Sr. **CRISTIANO DE ALMEIDA BUENO**, brasileiro, portador da cédula de identidade, RG. sob n.º 30.911.780-X SSP/SP e CPF/MF 289.315.018-70, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 682, Centro – Águas de Lindóia - SP, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MC MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **44.425.200/0001-61**, com sede na Avenida Ibirapuera, 2907, bairro Indianapolis, na cidade de São Paulo – SP, CEP 04.029-200, neste ato representada pelo Sr. **MILTON CARRASCO**, brasileiro(a), portador do RG n.º 40.294.836-1, inscrita no CPF sob n.º 327.925.318-78, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Processo n.º 043/2026 - Inexigibilidade n.º 006/2026**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente processo tem por objeto a **Contratação de show artístico da dupla “Charles & Mancini”, através da empresa MC MUSIC LTDA, por ocasião do Festival de Música Popular do Bairro Bela Vista 2026, a realizar-se no dia 01 de maio de 2026, na Praça Francisco Salvini.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços prestados neste contrato o valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais)**. Além disso, a **CONTRATANTE** é responsável pelo pagamento devido ao **ECAD**;

<i>Atendimento do Art. 94 § 2º - lei 14.133/21</i>	
Cachê Artístico	R\$ 49.300,00
Cachê Banda	R\$ 7.000,00
Cachê Equipe	R\$ 5.000,00
Diária de Alimentação	R\$ 2.500,00
Logística	R\$ 12.000,00



**Município de Águas de Lindóia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Compras e Licitações

Imposto	R\$ 17.000,00
Hospedagem	R\$ 3.500,00
Van	R\$ 1.200,00
Camarim	R\$ 2.500,00

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Todas as despesas provenientes, para a efetiva execução do objeto deste contrato, tais como, leis sociais, seguros de operários e/ou terceiros, pagamentos de tributos de qualquer natureza, oriundos deste contrato (IR, ISS e etc.) serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA**

A **CONTRATADA** fica encarregada de providenciar carregadores para carregar e descarregar os equipamentos que se fizerem necessário.

**CLÁUSULA QUINTA**

A **CONTRATADA** se compromete comunicar a **CONTRATANTE** com antecedência de mínima 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato ou causa impeditiva que venha obstar seu comparecimento e participação no evento da atração, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento se possível.

**CLÁUSULA SEXTA**

A **CONTRATADA**, pelo presente e na melhor forma de direito se responsabiliza, **show artístico da dupla “Charles & Mancini”, através da empresa MC MUSIC LTDA, por ocasião do Festival de Música Popular do Bairro Bela Vista 2026, a realizar-se no dia 01 de maio de 2026, na Praça Francisco Salvini, com início previsto a partir das 21:30h (vinte horas e trinta minutos).**

**CLAUSULA SÉTIMA**

A **CONTRATADA** ficará responsável pela apresentação e produção, bem como o que se fizer necessário para a realização do evento.

**CLÁUSULA OITAVA**

A **CONTRATANTE** realizará o pagamento à vista por meio de cheque ou depósito bancário, no dia da realização do evento. Dados bancários: **MC MUSIC LTDA / CNPJ 44.425.200/0001-61 - Banco Bradesco - Agência 1363 - Conta corrente 74847-1 / Chave pix [mcmusic.financieiro@gmail.com](mailto:mcmusic.financieiro@gmail.com)**

**No que se refere ao pagamento, este ficará condicionado à regularização da empresa quanto à Certidão de Débitos Municipais perante o município de sua sede, considerando que não foi apresentada certidão válida para fins de contratação.**



**Município de Águas de Lindóia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Compras e Licitações

**Dessa forma, deverá a empresa promover a devida regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data deste termo, em conformidade com o disposto no art. 42, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.**

**CLÁUSULA NONA**

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato, por sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

A responsabilidade da **CONTRATADA** é total, para o integral cumprimento do objeto deste contrato, cabendo à este, cumprir rigorosamente os prazos estipulados para a execução dos serviços, bem como aceitação de todas as cláusulas neste dispostas, cabendo à este qualquer ressalva antes de sua efetivação junto à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará, além da penalidade e multa previstas por lei, sua rescisão automática, independentemente de interpelação da **CONTRATADA**, com suas consequências contratuais e legais, previstas no art. 137, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE**, por mútuo acordo entre as partes, uma vez previstas as hipóteses caracterizadas no art. 124 da Lei Federal n.º 14133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do **Exercício de 2026**:

<b>Unidade</b>	<b>Funcional</b>	<b>Cat. Econ.</b>
02.10.02	13.392.0012.2040	3.3.90.39.00

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A **CONTRATADA** se obriga a observar as normas legais que regem as empresas prestadoras de serviços quando do efetivo acompanhamento dos mesmos, como forma de se resguardar de quaisquer eventualidades que possam vir a ocorrer durante o período de vigência deste Contrato. A **CONTRATADA** não poderá transferir direitos e/ou obrigações, em seu todo ou em parte, decorrente deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.



**Município de Águas de Lindóia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Compras e Licitações

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Fica eleita a Comarca de Águas de Lindóia, neste Estado, para nele serem dirimidas eventuais questões oriundas deste Contrato e não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Águas de Lindóia, 30 de abril de 2026

---

**CRISTIANO DE ALMEIDA BUENO**  
- Secretário Municipal de Turismo -

---

**MC MUSIC LTDA**  
**MILTON CARRASCO**